ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt

CADERNO DE ENCARGOS

ADG/5/2021
"Aquisição de serviços de Formação e Consultoria no Âmbito do Desenvolvimento Profissional Contínuo, Excelência e Sustentabilidade da Ordem dos Psicólogos Portugueses"

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar e que tem por objeto a prestação dos serviços de formação e consultoria no âmbito do Desenvolvimento Profissional Contínuo, Excelência e Sustentabilidade, promovidos pela OPP, nos termos das Especificações Técnicas do anexo A, e que se deve reportar, pelo menos, nas seguintes áreas:

a) Formação Contínua;

b) Formação Inicial do Psicólogo Júnior;

c) Iniciativas da Empregabilidade;

d) Processo de Especialidades;

e) Estágios Profissionais;

g) Academia OPP.

h) EuroPsy.

2. A prestação de serviços engloba ainda os seguintes serviços:

a) Horas de Tutoria/Formação Assíncrona;

b) Horas de Formação Presencial/Síncrona;

c) Autorias;

d) Consultoria Individual;

e) Consultoria em Grupo;

f) Comunicações e/ou apresentações em Fóruns, Encontros, Webinares e outros eventos;

g) Análise de Projectos de Estágio;

h) Análise de Relatórios de Estágio;

i) Análise de Candidaturas às Especialidades OPP;

j) Visitas a Locais de Estágio Profissional;

k) Análise de Candidaturas EuroPsy;

2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento o seu anexo A, e na proposta adjudicada.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 2.ª

(Local de Execução do Contrato)

Salvo em casos definidos pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) como prestação de serviços à distância, a prestação de serviços terá lugar em instalações a designar pela OPP.

Cláusula 3.ª

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as caraterísticas e requisitos previstos no anexo A – Especificações Técnicas;

b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:

i) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;

ii) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

iii) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 4.ª

(Prazo de Execução do Contrato)

1. Os serviços serão solicitados através de correio eletrónico, à medida que venham a ser necessários, não existindo nem uma obrigatoriedade de aceitação dos mesmos por parte do prestador de serviços, nem uma obrigação por parte da OPP, de formalizar e solicitar um determinado serviço a prestador de serviços específico.
2. Os serviços solicitados deverão ser aceites no prazo máximo de 48horas, aceitação que deverá ser feita através de correio eletrónico, e após a sua aceitação deverão ser realizados no prazo máximo estipulado pela OPP para o tipo de serviço a ser realizado.

Cláusula 5.ª

(Preço Base e Preço Contratual)

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar é de € 19.990,00 (dezanove mil novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a OPP pagará ao adjudicatário o preço contratual que se mostrar em dívida, que será calculado tendo em conta os valores apresentados na proposta adjudicada e os serviços efectivamente prestados, e que nunca poderá ser superior ao valor base do procedimento.
3. Ao valor em dívida, será acrescido o valor do IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar pela OPP, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do números anteriores, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à OPP, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 6ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura.

2. O contrato poderá ser prorrogado até ao máximo de duas vezes, por período anual e sucessivo, perfazendo um máximo de 36 meses, salvo se for denunciado por qualquer das partes através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de cada prorrogação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. O contrato cessa imediatamente se, antes de decorrido o prazo máximo, for atingido o valor máximo do contrato.

4. O contrato poderá ainda cessar desde que exista um mútuo acordo entre as partes, sem que isso, dê lugar a indeminização de qualquer uma das partes. Esse acordo deverá constar de forma escrita e deverá ser assinado por ambas as partes.

Cláusula 7.ª

(Condições de pagamento)

1. Pela aquisição de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário, o valor que se mostrar em dívida, tendo por base os serviços que foram comprovadamente executados e que será pago após a receção e validação da respetiva fatura (todas as faturas/recibos deverão ser acompanhadas de um report dos serviços efectivamente prestados), até ao montante máximo de € 19.990,00 (dezanove mil novecentos e noventa euros), que será o valor do contrato.
2. Os serviços referidos no presente Caderno de Encargos serão pagos pela OPP no prazo de 60 (sessenta) dias contados da recepção e validação da factura/recibo, salvo se outro prazo específico se encontrar defenido no presente Caderno de Encargos.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura/recibo.

4. Em caso de discordância por parte da OPP, quanto aos valores indicados na fatura/recibo, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.

Cláusula 8.ª

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP,
o/a Pedro Félix (Gestor do Desenvolvimento Profissional Contínuo).
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Cláusula 9.ª

(Casos fortuitos e de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo que comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.

4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.

5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Cláusula 11.ª

(Objecto e Dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Cláusula 12.ª

(Resolução por parte da OPP)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a OPP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 2 (dois) meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à OPP, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela OPP.

Cláusula 13.ª

(Resolução por parte do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos.

3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à OPP, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 15.ª

(Foro competente)

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

A Direcção da OPP

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Francisco Miranda Rodrigues

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**
Num. de Identificação: BI10300428
Data: 2021.02.02 14:13:50 +0000

CHAVE MÓVEL

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Renata Benavente

Assinado por : **Renata Carla da Silva Benavente**
Num. de Identificação: BI10107092
Data: 2021.02.01 18:23:09+00'00'

CHAVE MÓVEL

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Anexo A

Especificações Técnicas:

Anexo I
Tabelas de valores máximos de honorários

Formação Inicial e Contínua	Valor (s/IVA)
Horas Presenciais/Síncronas (valor/hora)	30€
Horas Tutoria/Assíncronas (valor/hora)	20€
Autorias Formação	Valor (s/IVA)
Curso e-learning (até 10 horas)	500€
Curso e-learning com sessões síncronas, blended-learning e presenciais (30 a 40h)	1 000€
Empregabilidade	Valor (s/IVA)
Sessão do programa Espaço OPP Desenvolvimento Profissional (EODP) em Grupo (com a duração total de 3h)	120€
Sessão do programa Espaço OPP Desenvolvimento Profissional (EODP) em Grupo (com a duração total de 2h)	85€
Sessão do programa Espaço OPP Desenvolvimento Profissional (EODP) Individual (com a duração total de 1h)	45€
Sessão do programa *Projecta-te: Constrói a tua Carreira Profissional* Individual (com a duração total de 1h)	40€
Sessão do programa *Projecta-te: Constrói a tua Carreira Profissional* em Grupo (com a duração total de 2h)	85€
Dinamização de Fóruns, Encontros, Webinars e outros Eventos (valor/hora)	35€
Especialidades	Valor (s/IVA)
Análise de Candidatura ao Processo de Especialidades	10€
Estágios Profissionais - Comissão de Estágios	Valor (s/IVA)
Análise de Projecto de Estágio	10€
Análise de Relatório de Estágio	10€
Visitas ao Local de Estágio Profissional	50€
Academia OPP	Valor (s/IVA)
Consultoria no âmbito do evento SummerCamp (1 dia)	250€
EuroPsy	Valor (s/IVA)
Análise de Candidatura EuroPsy	10€

Formação Inicial e Contínua

Deveres da OPP e do Autor/a:

1. O autor compromete-se a elaborar os materiais científico-pedagógicos que servirão de base à produção do curso entregando-os para esse efeito à OPP no prazo máximo de 3 meses a contar da data de requisição do serviço.

2. O Autor compromete-se a incluir nos materiais científico-pedagógicos os seguintes elementos:

a) Programa de Formação, aglutinando todos os elementos necessários exigidos no sistema de acreditação;

b) Manual de Formação, no qual se incluem conteúdos pedagógicos e respetivas metodologias e materiais de apoio pedagógico;

c) Apresentação de conteúdos, que poderá, designadamente, ser realizada num modelo de apresentação, *v.g.* Powerpoint;

d) Conceção dos instrumentos e critérios de avaliação das aprendizagens dos formandos.

3. O produto formativo a ser desenvolvido pelo Autor deve seguir de acordo com os pressupostos do serviço requerido, nomeadamente no que concerne à carga horária, modalidade e demais especificidades.

4. Com base nos materiais entregues pelo autor e com o seu acompanhamento e acordo, a OPP encarregar-se-á da produção do curso, suportando integralmente os respetivos custos.

5. Quaisquer alterações aos conteúdos do curso são da exclusiva responsabilidade do autor.

6. O autor compromete-se ainda em conjunto com a Ordem a:

a) Assumir a responsabilidade pela qualidade do conteúdo científico e da organização pedagógica do curso;
b) Garantir a possibilidade de realização de duas reuniões para teste e análise crítica do produto final.
c) Incluir, no âmbito da avaliação das aprendizagens que sejam objeto de certificação, uma prova final a realizar presencialmente pelos formandos ou um procedimento alternativo que com igual certeza assegure a identificação entre o formando avaliado e aquele em nome de quem é emitida a certificação;
d) Desenhar as estratégias e atividades pedagógicas de dinamização da formação presencial e/ou à distância, assim como apoiar à implementação destas.

e) A OPP e o autor conservam os direitos de propriedade intelectual dos materiais, nos termos da respetiva relação contratual e dos regulamentos eventualmente aplicáveis, autorizando a sua utilização pela OPP e pelo autor, apenas para os efeitos previstos no presente contrato.
f) A OPP e o autor são, em conjunto, titulares dos direitos de propriedade intelectual do produto final do curso.
g) A utilização do curso ou dos materiais para ele realizados pela OPP e pelo autor individualmente para fins não previstos no presente contrato, carece de autorização prévia e expressa de cada um dos envolvidos.
h) Durante a vigência do contrato, a OPP fica autorizada a utilizar o produto final do curso, no todo ou em parte, em atividades de promoção, tais como congressos, seminários, workshops, no qual é sempre mencionada o nome do autor/a.
i) O preço do curso (quando aplicável) é fixado pela OPP.

Condições de pagamento da autoria

A primeira outorgante satisfará o pagamento previsto no número anterior do seguinte modo: 25% após entrega do programa de formação; 25% no momento de entrega do Manual de Formação; e os restantes 50% no prazo máximo de 60 dias após entrega dos materiais que servirão de conteúdos científico-pedagógicos do curso.

Direitos do formador/a

1. Apresentar propostas com vista à melhoria das actividades formativas.

2. Obter documento comprovativo, emitido pela entidade formadora, da sua actividade enquanto formador/a em acções por ele/a desenvolvidas.

3. Ser remunerado/a de acordo com a função que desempenha nos termos definidos no contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

4. Ter acesso a apoio técnico, material ou documental, dentro das possibilidades da entidade formadora, necessários ao cumprimento dos objectivos fixados nos programas de formação.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Deveres do formador/a

1. Prestar os serviços sem subordinação hierárquica, competindo-lhe em articulação com a OPP, preparar e planificar as actividades pedagógicas no domínio por que é responsável, respeitando a carga horária e a disponibilidade dos formandos.
2. Executar, como trabalhador independente, as suas funções com zelo, dedicação e boa colaboração com a Ordem dos Psicólogos Portugueses e com os formandos, de forma a serem plenamente atingidos os objectivos pretendidos.
3. Garantir a sua participação nas Reuniões da Equipa Formativa para que for convocado, com a finalidade de planeamento, organização e acompanhamento de cada acção de formação, bem como as destinadas à avaliação dos formandos, sendo esta tarefa considerada integrada nas atribuições inerentes à sua actividade de formador/a.
4. Elaborar/adaptar os recursos e actividades didácticas de suporte à actividade formativa, tendo em conta as características e necessidades do grupo de formandos/as.
5. Adaptar os instrumentos de avaliação das aprendizagens, tendo em conta as características e necessidades do grupo de formandos/as.
6. Preencher os registos/relatórios de avaliação das aprendizagens solicitados e disponibilizados pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.
7. Elaborar e facultar à Ordem dos Psicólogos Portugueses toda a documentação necessária ao bom funcionamento da acção de formação, nomeadamente a documentação a integrar no Dossier Técnico Pedagógico do Curso.
8. Cumprir os prazos estipulados pela Ordem dos Psicólogos Portugueses para a entrega de toda a documentação definida.
9. Tratar com urbanidade todos os elementos da Ordem dos Psicólogos Portugueses assim como formandos/as e outros/as formadores/as.
10. Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação das instalações, dos equipamentos e demais materiais que lhe sejam confiados para efeitos de formação, comunicando de imediato à Ordem dos Psicólogos Portugueses qualquer anomalia que possa ocorrer.
11. Comunicar à Ordem dos Psicólogos Portugueses qual o regime fiscal a que está sujeito/a e informar atempadamente a entidade sempre que esteja sujeito/a a alterações na sua situação fiscal.
12. Prestar toda a colaboração nas acções/momentos de avaliação da formação que lhe sejam solicitadas.

Direitos do Consultor de Empregabilidade

O Consultor de Empregabilidade tem os seguintes direitos:

1. Apresentar propostas com vista à melhoria das actividades de consultoria individual e de grupo;
2. Obter documento comprovativo, emitido pela OPP, da sua actividade enquanto consultor/a em acções e programas por ele/a desenvolvidas;
3. Ter acesso a apoio técnico, material ou documental, dentro das possibilidades da OPP, necessários ao cumprimento dos objectivos fixados nas iniciativas de Empregabilidade.

Deveres do Consultor de Empregabilidade

O Consultor de Empregabilidade tem os seguintes deveres:

1. Os serviços a prestar pelo Consultor de Empregabilidade são realizados sem qualquer subordinação jurídica ou hierárquica, competindo-lhe, em articulação com a OPP, preparar e planificar as actividades a desenvolver no âmbito das iniciativas de Empregabilidade, respeitando a carga horária e a disponibilidade dos Membros que nele se inscrevam.
2. O Consultor de Empregabilidade tem o dever de:
   a) Prestar os serviços de consultoria de empregabilidade em obediência aos mais elevados padrões de qualidade e rigor, actuando em conformidade com as boas práticas da actividade e segundo as regras técnicas mais adequadas;
   b) Actuar com diligência, empenho e urbanidade na prestação dos serviços;
   c) Realizar os trabalhos de preparação necessários ao acompanhamento técnico;
   d) Conceber, organizar e disponibilizar os manuais e textos necessários à realização das sessões de consultoria;
   e) Realizar as sessões de consultoria, individuais ou em grupo, em harmonia com os programas, metodologias e processos de trabalho definidos e nas instalações a designar pela OPP;
   f) Participar nas Reuniões para as quais seja convocado, em especial as destinadas a planear e organizar o acompanhamento de cada sessão individual ou em grupo;
   g) Elaborar os registos e documentos necessários ao normal funcionamento das iniciativas de Empregabilidade, conforme informado pela OPP;
   h) Entregar à OPP, num prazo definido por esta consoante o programa e o tipo de documentação, toda a documentação produzida, designadamente os registos de sessão e presenças, e o feedback sobre os Membros participantes nas iniciativas de Empregabilidade;
   i) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e demais materiais que lhe sejam confiados, comunicando de imediato à OPP qualquer anomalia que possa ocorrer;
   j) Prestar toda a colaboração nas acções/momentos de balanço da actividade que lhe sejam solicitadas.

Especialidades

Comissão Técnica de Admissão às Especialidades

Elegibilidade

A Comissão Técnica de Admissão às Especialidades (CTAE) é nomeada pela Direcção da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) sob proposta dos Conselhos de Especialidade (cf. Art. 10º do Regulamento Geral de Especialidades Profissionais da OPP – RGEPOPP).
Os elementos da CTAE são escolhidos de entre os psicólogos especialistas de reconhecida competência e prática na área de especialidade em candidatura (cf. Art. 16º do RGEPOPP)

Composição

A CTAE é composta por um número ímpar de membros, com um número mínimo de três (cf. Art. 16º do RGEPOPP).

Funcionamento

A CTAE reunirá sempre que a natureza das suas funções e atribuições o requeira.
Sem prejuízo do disposto anteriormente, a CTAE reunirá sempre que convocada pelos Conselhos de Especialidade, para discussão de temas relacionados com as suas funções e proposta de recomendações no âmbito das suas competências.

Competências

São competências da CTAE, designadamente:

- Análise da candidatura submetida na plataforma de especialidades, de acordo com os critérios e requisitos estipulados pelo Regulamento Geral de Especialidades Profissionais da OPP e demais regulamentos e documentação produzida pela OPP e Conselhos de Especialidade, elaborando um parecer fundamentado referente à sua decisão de aprovação ou não aprovação do candidato;

- Realizar a análise de cada candidatura num **prazo máximo de 45 dias consecutivos** a contar da data em que se verifiquem em simultâneo: a submissão de candidatura e respetivo pagamento da taxa correspondente.

- Articulação com o serviço interno responsável pela concretização dos projetos relativos às Especialidades, para prestação de esclarecimentos e/ou informações adicionais sobre a análise realizada às candidaturas de Especialidades sempre que necessário.

Estágios Profissionais – Comissão de Estágios

Elegibilidade

A Comissão de Estágio (CE) é criada na dependência da Direcção da OPP e nomeada pela mesma (Art. 5º do REOPP).

Apenas podem ser designados membros da Comissão de Estágio (CE) os Psicólogos que estejam inscritos na Ordem como membros efectivos, em pleno gozo dos direitos que lhe cabem a este título, e que tenham um mínimo de cinco anos de experiência profissional (Art. 6º do REOPP)

Composição

A Comissão de Estágio (CE) é composta por um número ímpar de membros, entre os quais um presidente e um secretário, sendo os restantes vogais, todos a definir por deliberação da Direção (Art. 5º do REOPP).

No caso de impedimento ou ausência do presidente da Comissão de Estágio (CE), é o mesmo substituído pelo secretário (Art. 5º do REOPP).

Mandato

Os membros da Comissão de Estágio (CE) são nomeados pelo período de dois anos, podendo, no entanto, terminar após o final do mandato da Direcção que os nomeou por decisão da Direção sucessora e não sendo admitida a nomeação dos membros para um terceiro mandato consecutivo (Art. 7º do REOPP).

Funcionamento

A Comissão de Estágio (CE) reunirá sempre que for necessário, mediante convocação do seu presidente, aprovando resoluções no âmbito das suas competências. Estas têm a natureza de recomendação e devem ser aprovadas pela Direcção para terem carácter vinculativo (Art. 9º do REOPP).

Competências

São competências da Comissão de Estágio (CE), designadamente:

- Aprovar o projecto de estágio profissional elaborado pelo candidato a estágio e aprovado pelo orientador de estágio, confiando que a proposta respeita, na sua totalidade, as regras e princípios constantes deste Regulamento (Art. 8º do REOPP); a aprovação do projecto deve ocorrer no **prazo máximo de 30 dias de calendário** (Art. 11º do REOPP) a contar da sua apresentação;
- Autorizar a suspensão e a prorrogação do período de estágio profissional;
- Autorizar os pedidos de alteração de entidade e/ou de orientador;
- Fiscalizar, acompanhar e monitorizar a realização e qualidade dos estágios profissionais;
- Avaliar os relatórios de estágio profissional, após análise do parecer do orientador de estágio, atribuindo uma classificação ao desempenho do psicólogo estagiário no período de estágio; a aprovação do relatório e atribuição da respectiva classificação deve ocorrer no **prazo máximo de 15 dias** (Art. 24º do REOPP).
- Elaborar os Regulamentos adicionais necessários à realização dos estágios profissionais.

Academia OPP

Prémio Inovação na Intervenção Psicológica | Summer Camp

Elegibilidade

Os Consultores do Summer Camp são convidados pela Direcção da OPP, conforme Normas do Prémio Inovação na Intervenção Psicológica, anualmente revistas.
Os Consultores do Summer Camp são Membros Efectivos da Ordem com formação/experiência relevante para o contexto do Summer Camp ou outros profissionais, de outras áreas de actividade, com formação/experiência relevante para o contexto do Summer Camp.

Competências

São competências dos Consultores do Summer Camp proporcionar aos participantes do Summer Camp serviços de consultoria nas áreas de Empregabilidade, Empreendedorismo e Gestão de Carreira ao longo do evento.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Direitos do Consultor no âmbito da Academia OPP

O Consultor tem os seguintes direitos:

4. Apresentar propostas com vista à melhoria das actividades de consultoria;
5. Obter documento comprovativo, emitido pela OPP, da sua actividade enquanto consultor/a em acções e programas por ele/a desenvolvidas;
6. Ter acesso a apoio técnico, material ou documental, dentro das possibilidades da OPP, necessários ao cumprimento dos objectivos fixados.

Deveres do Consultor no âmbito da Academia OPP

O Consultor tem os seguintes deveres:

3. Os serviços a prestar pelo Consultor são realizados sem qualquer subordinação jurídica ou hierárquica, competindo-lhe, em articulação com a OPP, preparar e planificar as actividades a desenvolver neste âmbito.
4. O Consultor tem o dever de:
   k) Prestar os serviços de consultoria em obediência aos mais elevados padrões de qualidade e rigor, actuando em conformidade com as boas práticas da actividade e segundo as regras técnicas mais adequadas;
   l) Actuar com diligência, empenho e urbanidade na prestação dos serviços;
   m) Realizar os trabalhos de preparação necessários ao acompanhamento técnico;
   n) Conceber, organizar e disponibilizar os manuais e textos necessários à realização das sessões de consultoria;
   o) Realizar as sessões de consultoria, individuais ou em grupo, em harmonia com os programas, metodologias e processos de trabalho definidos e nas instalações a designar pela OPP;
   p) Participar nas Reuniões para as quais seja convocado, em especial as destinadas a planear e organizar o acompanhamento de cada sessão individual ou em grupo;
   q) Elaborar os registos e documentos necessários ao normal funcionamento das iniciativas, conforme informado pela OPP;
   r) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e demais materiais que lhe sejam confiados, comunicando de imediato à OPP qualquer anomalia que possa ocorrer;
   s) Prestar toda a colaboração nas acções/momentos de balanço da actividade que lhe sejam solicitadas.

EuroPsy

Elegibilidade

O National Awarding Committee (NAC) é nomeado pela Direcção da OPP.

Composição e Mandato

De acordo com o artigo 16º do Regulamento EuroPsy (da responsabilidade da EFPA – *European Federation of Psychologists Associations*), o NAC:

a) é constituído por um Presidente e quatro a oito outros Membros. Os membros do NAC deverão representar as principais áreas profissionais da psicologia e corresponder a um equilíbrio entre aqueles que trabalham como psicólogos e aqueles que trabalham em universidades e estão envolvidos na formação dos psicólogos.
b) deve ser representativo da maior comunidade de psicólogos em Portugal.
c) são nomeados pela Direcção da OPP por um período até quatro anos, podendo ser renovável por duas vezes pela mesma.
d) Os períodos de nomeação são definidos de modo a que dois novos membros possam ser nomeados a cada quatro anos.
e) Mudanças na composição do NAC requerem a aprovação escrita por parte do *European Awarding Committee* (EAC) de modo a manter a autoridade delegada para atribuir Certificados EuroPsy.

Competências e Responsabilidades

De acordo com o artigo 17º do Regulamento EuroPsy, são responsabilidades do NAC, designadamente:

a) Submeter todos os seus procedimentos para aprovação por parte do EAC;
b) Estipular o modo como um candidato deve submeter as evidências das suas competências profissionais;
c) Preparar e publicar uma lista de currículos de formação académica em psicologia aprovados, incluindo o nível de graduação;
d) Aconselhar as instituições de ensino superior sobre as condições para aprovação;
e) Fornecer linhas orientadoras para a avaliação de competências pelos Supervisores;
f) Preparar um formulário sobre ética profissional para ser assinado pelos candidatos;
g) Determinar a taxa para custos administrativos a ser paga pelos candidatos;
h) Nomear uma pessoa de contacto que será autorizada a aceder ao Registo;
i) Tomar uma decisão sobre cada candidatura individual ao EuroPsy, informando o candidato das razões pelas quais a candidatura ao EuroPsy foi indeferida ou deferida;
j) Atribuir o Certificado EuroPsy a psicólogos individuais;
k) Manter um registo dos psicólogos a quem se atribuiu o EuroPsy;
l) Manter um arquivo de todos os materiais de candidatura por um período de 15 anos;
m) Preparar um relatório anual de actividades para o Comité Europeu de Acreditação;
n) Prestar informações relevantes e participar no encontro anual de Presidentes dos Comités Nacionais de Acreditação;
o) Actuar como corpo consultivo para as autoridades competentes no reconhecimento das qualificações profissionais dos psicólogos no país.